

LEI Nº 2.306, de 24 de novembro de 1989

Concede majoração de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma majoração de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 1989, nos salários, vencimentos e proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta, regidos pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Único Se o índice acima for inferior ao IPC/Nacional do mês de dezembro/89, a diferença será paga juntamente com a folha de janeiro de 1990.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos e funções existentes, com base na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de novembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal